

TC 010.381/2006-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Palmeirândia (MA)

Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu (808.147.278-91) e outros

Proposta: Determina nova nova Notificação via Edital

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando que o Aviso de Recebimento (peça 21) do Ofício 2337/2014-TCU/SECEX-MA, de 19/8/2014 (peça 19), que notifica acerca do Acórdão 2633/2010-TCU-2ª Câmara, e que foi encaminhado ao Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu, retornou com a informação dos Correios “**não procurado**”;

2. Tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

3. Considerando que cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a

áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "NÃO PROCURADO".

3. Considerando que, consoante despacho de peça 18, consta relato sobre outras tentativas de notificar o responsável, via ECT, sem sucesso.

4. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, citação far-se-á mediante edital.

5. Determino a expedição da competente **Notificação** ao **Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu, via edital**, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Secex-MA, 5/2/2014.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário